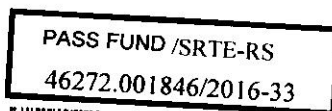


AO MINIS'



E EMPREGO

REQUERIMENTO DE RI



COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: **MR030692/2016**

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND, CNPJ n. **89.881.718/0001-48**, localizado(a) à Rua Capitão Araújo, 716, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99010-200, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **TEREZINHA PERISSINOTTO**, CPF n. 234.218.600-25, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 17/05/2016 no município de Passo Fundo/RS;

E

HOSPITAL DE PRONTOCLINICAS LTDA, CNPJ n. 90.619.818/0001-80, localizado(a) à Travessa Doutor Arthur Leite, 37, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99020-220, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JULMAR INACIO BIANCINI**, CPF n. 030.832.500-10

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR030692/2016**, na data de 27/05/2016, às 10:32.

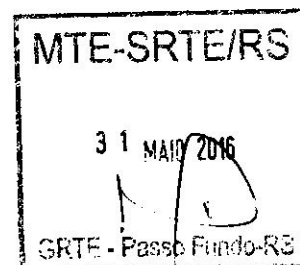
_____, 27 de maio de 2016.


TEREZINHA PERISSINOTTO
Presidente

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND



JULMAR INACIO BIANCINI
Presidente
HOSPITAL DE PRONTOCLINICAS LTDA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030692/2016

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND, CNPJ n. 89.881.718/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TEREZINHA PERISSINOTTO;

E

HOSPITAL DE PRONTOCLINICAS LTDA, CNPJ n. 90.619.818/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULMAR INACIO BIANCINI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Passo Fundo/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL / PISOS SALARIAIS

Os salários serão reajustados em 9,612% (nove por cento e seiscentos e doze décimos), a incidir sobre o salário praticado em abril de 2015, exceto para os funcionários que recebem o piso regional faixas II e V.

Serão garantidos os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de Maio de 2016:

Técnicos e Aux. de Enfermagem	RS 1.399,00	(hum mil, trezentos e noventa e nove reais)
Receptionistas	RS 1.269,00	(hum mil, duzentos e sessenta e nove reais)
Telefonistas (36 horas semanais)	RS 1.129,00	(hum mil, cento e vinte nove reais)
Aux. de Sanificação, Aux. de Lavanderia, Copeira, Serviços Gerais	RS 1.129,00	(hum mil, cento e vinte nove reais)
Cozinheira	RS 1.269,00	(hum mil, duzentos e sessenta e nove reais)
Setor Administrativo – Piso I	RS 1.401,00	(hum mil, quatrocentos e um reais)
Setor Administrativo – Piso II	RS 1.455,00	(hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)
Técnico em Seg. do Trabalho	RS 1.496,00	(hum mil, quatrocentos e noventa e seis)
Enfermeiro	RS 2.721,00	(dois mil, setecentos e vinte e um reais)
Nutricionista	RS 2.616,00	(dois mil, seiscentos e dezesseis reais)



Aux. de Farmácia	RS 1.332,00 (hum mil trezentos e trinta e dois reais)
Aux. de Almojarifado	RS 1.332,00 (hum mil trezentos e trinta e dois reais)
Farmacêutico	RS 3.915,00 (três mil, novecentos e quinze reais)

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - FORMAS E PRAZOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos do artigo 459, § 1º, da CLT.

§ 1º - O pagamento após o prazo determinado no *caput* incidirá multa de 1/30 avos do salário por dia de atraso, em benefício do trabalhador.

§ 2º - A Empresa fornecerá a seus empregados, no dia do efetivo pagamento, os comprovantes dos valores pagos, verbas e códigos de valores pagos e descontos efetuados, inclusive discriminando o valor do depósito do FGTS e INSS.

§ 3º - Quando o salário for pago através de depósito em conta bancária, a Empresa deverá providenciar a abertura de conta salário sem ônus para o funcionário, bem como a fornecer comprovante da data de disponibilização dos referidos valores.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina, quando solicitado expressamente pelo trabalhador, deverá ser paga 50% juntamente com as férias, ou 50% em outubro e o saldo até o dia 20 de dezembro.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os Empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, deverá perceber salário e adicionais iguais ao do substituído, quando significar melhoria remuneratória.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa pagará, aos Empregados da categoria profissional, adicional por tempo de serviço em percentual de 5% (cinco por cento), a cada 05 (cinco) anos trabalhados na mesma Empresa, calculado sobre o salário base, a partir do mês que completar o quinquênio.

§ Único - Ficam ressalvados os adicionais já concedidos, quando mais benéficos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará a seus empregados que laboram no horário noturno um adicional de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário recebido em tais horas, que devem ser computadas de cinquenta e dois minutos e trinta segundos, nos termos do item II da Súmula 60 do TST.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido será calculado sobre o valor do Piso Regional determinado pela Legislação do Rio Grande do Sul na Faixa II em que se enquadram os trabalhadores da saúde.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

O trabalho prestado em regime de sobreaviso deverá ser remunerado em 30% sobre o salário base quando estiver em casa, e quando estiver na Empresa, com o ponto batido, em seu local de trabalho a remuneração será de 100% do valor normal do salário, ou pago na forma de horas extras nos termos da Cláusula 25ª.

§ 1º – As empresas somente poderão se utilizar do funcionário no regime de sobreaviso desde que este seja previamente comunicado e escalado por escrito, com cópia arquivada nos documentos da escala.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

A Empresa pagará adicional de quebra de caixa, a todos os empregados e substitutos que tenham por atividade o trato com numerários e valores, no percentual de 10% (dez por cento) do salário base a ser pago mensalmente.

§ único - O empregado e o substituto não responderão por eventual diferença de caixa, quando a conferência não for realizada na sua presença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO/ADICIONAL

É assegurado a todos os empregados demitidos no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base ou aos funcionários demitidos no retorno do auxílio benefício previdenciário uma indenização em valor equivalente a 01 (um) salário profissional da categoria.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, a todos os funcionários, vale-alimentação no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, sendo facultado à Empresa fazer o desconto de 15 % (quinze por cento) a título de custeio, conforme o Programa de Alimentação do Trabalhador (FAT).

§ único - O empregado que se afastar do trabalho por período superior a 15 dias, perde o direito ao vale alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A Empresa fornecerá a seus empregados, mensalmente, sempre no mesmo dia útil do mês a ser determinado pela própria Empresa, vale transporte proporcional aos dias de efetivo serviço do mês, repassando ao trabalhador observando o valor de desconto de acordo com a legislação em vigor.

§ único - As empresas deverão fornecer transporte para seus funcionários sempre que a jornada de trabalho for incompatível com o transporte público disponibilizado no município, sem qualquer oneração



salarial ao trabalhador.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - READMISSÃO

Fica garantido, ao empregado que for demitido e posteriormente readmitido, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior, se a readmissão ocorrer dentro de 01 (um) ano.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A Empresa deverá dispensar do cumprimento do aviso prévio estipulado no artigo 487 da CLT o empregado demitido ou demissionário, quando solicitado pelo mesmo em razão de novo emprego ou pleitear de forma escrita a dispensa, desde que já tenha cumprido 15 (quinze) dias do mesmo, cessando o pagamento do salário pela Empresa a partir do último dia de trabalho, bem como efetivar as anotações relativas ao término da contratualidade na CTPS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões deverão ser obrigatoriamente assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional, ou por Delegado Sindical credenciado pelo mesmo, conforme instrução normativa editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para todos os empregados, a partir de 01 (um) ano de trabalho.

§ Único - A Empresa, quando da rescisão contratual, fica obrigada a fornecer as guias do Seguro Desemprego, guias de depósito do Imposto Sindical, guias de depósito do FGTS e respectiva multa, se for o caso, fornecer o PPP, conforme artigo 58, § 4º, da Lei nº 8.213/91, juntamente com cópia dos laudos PCMSO e PPRA, relatando fielmente a função desempenhada, agentes insalubres no local de trabalho e grau de insalubridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A Empresa deverá proceder as anotações na CTPS do empregado com a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido, adicionais, gozo de férias e aumentos salariais.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado ao trabalhador demitido, além do aviso prévio do artigo 487 da CLT, a indenização do Aviso Prévio Proporcional conforme Lei nº 12.506/2011.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Os cursos, treinamentos e reuniões promovidos pela Empresa serão realizados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho.

§ 1º - Quando realizados fora do turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da Cláusula 25ª, ou concedidas folgas compensatórias, com o fornecimento de vale transporte.



§ 2º - Quando em prorrogação de jornada, porém no mesmo turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da cláusula 25ª, ou concedidas folgas compensatórias, com fornecimento de alimentação.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Garantia de estabilidade provisória por 30 (trinta) dias, após o término da Garantia Constitucional e Legislação.

§ 1º - À empregada gestante, mesmo que em contrato de experiência, é garantida a estabilidade provisória, decorrente de acidente de trabalho, conforme item III as Súmula 378 do TST.

§ 2º - À empregada que engravidar no curso do contrato de experiência, tem o direito à estabilidade regulamentada pelo artigo 10, inciso II, letra "b", do ADCT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória pelo período de 02 (dois) anos anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade, especial ou por tempo de contribuição ao empregado que contar com mais de 03 (três) anos de serviços na Empresa, fato que deverá ser comunicado formalmente ao empregador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A jornada de trabalho para os funcionários da higienização, lavanderia, copa, cozinha, e serviços gerais será de 06 (seis) horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação de 15 (quinze) minutos, de segunda a sexta-feira mais um plantão semanal, no sábado ou domingo alternadamente, de 10 (dez) horas de trabalho, com intervalo de repouso e alimentação de, no máximo, 2 (duas) horas, limitando a jornada semanal em 40 (quarenta) horas.

§ 1º. Na jornada de trabalho noturno poderão as Empresas adotar o regime de compensação de horário usual nos hospitais, qual seja 12 (doze) horas de atividade, com intervalo intrajornada de 02 (duas) horas para repouso e alimentação, intercalada por repouso inter jornada de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, limitando a jornada em 40 horas semanais.

§ 2º - A jornada diária dos trabalhadores da enfermagem, do turno diurno, será de 06 (seis) horas diárias, com intervalo para repouso e alimentação de 15 (quinze) minutos, de segunda a sexta-feira mais um plantão semanal, no sábado ou domingo alternadamente, de 10 (dez) horas de trabalho, com intervalo de repouso e alimentação de, no máximo, 2 (duas) horas, limitando a jornada semanal em 40 (quarenta) horas, com a concessão de uma folga de 6 (seis) horas a cada 30 (trinta) dias.

§ 3º. Os excessos de jornada, para todos os trabalhadores do turno diurno e noturno, tanto diários quanto semanal, deverão ser compensados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, sob pena de pagamento na forma de trabalho extraordinário previsto na cláusula 25ª.

§ 4º. Para as telefonistas, a jornada semanal será de 36 (trinta e seis) horas, de acordo com a legislação específica.



§ 5º. Nos termos da Súmula 346 do TST os digitadores, por aplicação analógica do artigo 72 da CLT, têm direito a intervalos para descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, sob pena de pagamento de horas extras.

§ 6º. Serão mantidas as jornadas mais benéficas já existentes na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO NOTURNO

Na jornada de trabalho noturno, será considerado trabalho noturno aquele compreendido entre às 22h00min horas até o final da jornada, e a hora noturna terá a duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme a Súmula 60, II, do TST.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas e de 100% (cem por cento) para as demais, nos termos do Precedente Normativo nº 3 do TRT-4.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE TURNO/HORÁRIO

Quando a Empresa, por justificada necessidade decorrente do trabalho, fizer a troca de turno ou horário de trabalho de qualquer funcionário, deverá proceder à comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de alteração contratual unilateral vedada pelo artigo 468 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica garantido a todos os empregados ausentarem-se do trabalho, sem prejuízo no salário, nas seguintes hipóteses:

§ 1º - Quatro 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a sua dependência, com comprovação na CTPS.

§ 2º - Três 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de avós, sogro (a), netos, tios (as) e sobrinhos(as).

§ 3º - A licença será acrescida de mais 01 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora do município de domicílio.

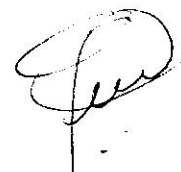
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO

Abono de falta para acompanhamento de filho menor, com idade até 12 anos, ou dependente portador de necessidades especiais, sem limite de idade, quando o mesmo estiver enfermo tanto com internação hospitalar ou tratamento domiciliar, limitado a 12 dias por ano, com comprovação através de atestado médico competente, que deverá ser entregue no prazo de 48 horas após sua concessão.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A Empresa garantirá ao estudante de curso universitário, curso de nível médio ou curso profissionalizante jornada de trabalho compatível com o horário das aulas.



§ único - Serão abonadas as faltas, ao funcionário estudante, em dias de realização de provas de vestibular, ENEM, ENADE ou seleção profissional sem prejuízo salarial, sendo acrescido de mais um dia quando a prova for realizada fora do domicílio, tudo a ser comprovado pelo trabalhador com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada a licença remunerada de 1 (uma) hora diária para todas as trabalhadoras, com a finalidade de amamentar o filho, até 6 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RADIOLOGIA - AFASTAMENTO

Às Empregadas gestantes lotadas no setor de radiologia, medicina nuclear, hemodinâmica e setores que incidam raios, é assegurado o afastamento destas durante o período de gestação, garantindo-se a mesma jornada de trabalho e o retorno ao setor, após o gozo de suas licenças específicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE

É garantida à empregada gestante, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde o exigir, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e demais exames complementares.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

§ 1º - Quando da concessão das férias, as mesmas deverão ser pagas até 02 (dois) dias antes do início do período de gozo das mesmas, com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo.

§ 2º - O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

§ 3º - Em caso de não cancelamento das férias ou atraso no pagamento previsto no parágrafo anterior, será devida a remuneração das mesmas em dobro, conforme artigo 137 da CLT.

§ 4º - Para os funcionários dos setores administrativos, as férias poderão ser fracionadas em períodos de 15 e 15 dias, desde que concedidas no início do mês e com a concordância do funcionário.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

Mediante solicitação do trabalhador, a Empresa é obrigada a dar licença remunerada por 05 (cinco) dias corridos por ocasião do seu casamento.

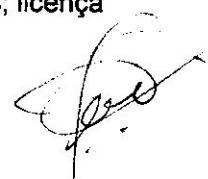
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

O trabalhador tem o direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias, conforme determina o artigo 38, § 2º, lei 13.257/2016

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos serão observadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais, quais sejam: licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias; licença



paternidade de 20 (vinte) dias no primeiro ano de vida do adotado, a partir da comprovação do Processo Judicial de Adoção, conforme Lei nº 10.421/2002.

§ Único – Em caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade o período de licença-maternidade será de 120 (cento e vinte dias); em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta dias); em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias. Em qualquer hipótese a licença paternidade permanece sendo de 20 (vinte) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA NR 32

A Empresa se obriga a cumprir, integralmente, a Norma Regulamentadora nº 32, implementando todas as medidas previstas para dar proteção e segurança aos trabalhadores dos serviços de saúde no exercício da função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A Empresa obriga-se a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas à contratação e formação de equipes e também à implantação de todos os programas, previstos na Legislação Federal e Estadual, de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATIVIDADE DE RADIOLOGIA

Será obrigatório o uso de dosímetro pessoal, que deverá ser fornecido pela Empresa, para todos os trabalhadores que mantêm contato com fontes emissoras de radiações ionizantes, conforme portaria DVS/SSE - Resolução 06 da CNEN.

§ Único - A cópia dos laudos dos dosímetros deverá ser fornecida pela Empresa diretamente aos respectivos trabalhadores.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S

Sempre que for exigido o uso de EPIs e uniformes, inclusive calçados, os mesmos deverão ser fornecidos pela Empresa sem ônus ao empregado, garantida também sua reposição, conforme determina a NR 32.

§ Único - Os uniformes e os calçados, conforme determina a NR 32 deverão ser lavados e higienizados pela Empresa.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

A Empresa fica impossibilitada de descontar do salário dos trabalhadores ou exigirem pagamento quando, no desempenho da função, forem danificados materiais e equipamentos (termômetros, louças, talheres, e etc..), exceto quando da ocorrência de dolo devidamente comprovado.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO DA CIPA

O Sindicato dos Trabalhadores deverá ser notificado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência,



da abertura do processo eleitoral da CIPA, sendo ainda obrigatória a sua participação no processo eleitoral, inclusive no ato do escrutínio, sob pena de nulidade de todos os atos praticados pela empresa.

§ Único - A Empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após a eleição, a Ata com a relação dos empregados eleitos para a CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES PERIÓDICOS

Os trabalhadores deverão realizar exames: admissionais, periódicos e demissionais, exigidos por Lei ou pela Empresa, que serão custeados pela Empresa (conforme artigo 168 da CLT).

§ único - A Empresa fornecerá cópias dos exames e laudos a seus empregados, independente de solicitação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS

A Empresa se compromete liberar, sem descontos no salário, uma vez por ano, todas as funcionárias para que possam realizar exames preventivos de mama, colo de útero. Os trabalhadores do sexo masculino, com idade acima de 30 (trinta) anos, serão dispensados para realização de exames preventivos de próstata na rede pública ou conveniada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

A Empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos, odontológicos, psicológicos e outros fornecidos por profissionais do SUS (Sistema Único de Saúde), Sindicatos, Convênios ou entidades particulares, garantindo-se as mesmas o direito de visá-lo e não rejeitá-lo, mesmo se possuírem serviços próprios de assistência aos trabalhadores.

Parágrafo Único - Quando o funcionário estiver em gozo de atestado médico, deverá apresentá-lo à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO E TRATAMENTO

Na hipótese do trabalhador contrair doença pelo vírus da imunodeficiência humana adquirida (HIV), H1N1, hepatite, tuberculose ou qualquer outra doença infectocontagiosa, fica garantida a manutenção do vínculo empregatício, a remuneração integral, bem como o fornecimento de tratamento médico adequado, inclusive com pagamento das despesas decorrentes.

§ Único - A Empresa deverá fornecer gratuitamente vacinas contra hepatite "B", rubéola, tuberculose, tétano, meningite e outras, que visem evitar as contaminações por doenças infectocontagiosas, bem como, os medicamentos necessários e destinados ao tratamento do empregado, vítima de acidente de trabalho ou doença ocupacional, desde que prescrito por Médico assistente.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

A Empresa se compromete a combater as práticas de assédio moral, e atitudes de abuso de poder em suas dependências e ambiente de trabalho, assumindo o compromisso de realizar exposições e debates sobre o tema voltado ao seu corpo funcional e gerencial, a fim de conscientizar e esclarecer



sobre as consequências na saúde dessas práticas no ambiente de trabalho. Deverão compor a equipe multidisciplinar (com representantes da Empresa, CIPA, representante do Sindicato) com a finalidade de construir política de relações humanas, que vise coibir toda manifestação de discriminação (racial, de opção sexual, de idade, de gênero, etc...) e de práticas nocivas à saúde física ou mental, dando conhecimento de seu conteúdo a todo conjunto de trabalhadores (as).

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRABALHO SINDICAL NA EMPRESA

Fica assegurado aos Diretores e Delegados do Sindicato Profissional o livre acesso nas dependências da Empresa para fins de divulgação das atividades sindicais.

§ Único - A Empresa se compromete disponibilizar, quando solicitado pelo Sindicato, quadros de avisos por setor de trabalho e junto dos relógios ponto, para fixação de material de divulgação sindical e sindicalização, sem cunho político religioso ou ofensivo, e Sindicalização, espaço para realização de reuniões, filiações e eleições sindicais.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de delegados sindicais, pelo Sindicato Profissional, com 01 (um) ano de mandato e estabilidade de 01 (um) ano após o final do mandato.

§ Único - A eleição será conduzida e regrada pelo Sindicato dos Trabalhadores e o Delegado Sindical será eleito entre os trabalhadores da Empresa que seja sócio do Sindicato.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE PONTO DE DIRIGENTE SINDICAL

É assegurado o abono do ponto, com pagamento integral de salários, ao empregado membro da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores ou Delegado Sindical, para participação em reuniões de serviços, bem como para cursos, seminários, aperfeiçoamentos tecnológicos e representações em conselhos ou quaisquer outras atividades de representação do Sindicato, mesmo que em grau superior.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Empresa, no mês de abril, remeterá ao Sindicato dos Trabalhadores a RAIS e a relação dos descontos da Contribuição Sindical, acompanhada do salário e função de cada empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DOS LAUDOS PCMSO E PPRA

A Empresa fica obrigada ao fornecimento de cópia para o Sindicato, mesmo que de forma eletrônica, dos laudos do PCMSO e PPRA.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

O desconto das mensalidades dos associados, em percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário-base, deverá ser repassado ao Sindicato Profissional dos Trabalhadores até o segundo dia após a efetivação do pagamento do salário do associado, enviando para o Sindicato o comprovante dos recolhimentos bancários (podendo ser por meio eletrônico), sob pena de pagamento com correção monetária, juro de mora e multa de 5% (cinco por cento).



Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores, a Empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, conforme súmula 86 do TRT-RS, a título de Taxa Negocial, e recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores, o valor correspondente a meio dia da remuneração do trabalhador, inclusive dos que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente Acordo.

§ 1º - O desconto ocorrerá em uma parcela, na primeira folha de pagamento do mês da assinatura do presente instrumento.

§ 2º - A Empresa deverá repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o quinto dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, com seus respectivos salários e descontos.

§ 3º - Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetária, acrescidos ao valor devido.

§ 4º - Fica ressalvado o desconto dos empregados em gozo de férias, quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes estabelecidos no "caput" do artigo.

§ 5º - Fica garantido a todo empregado o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, bastando, para tanto, entregar pessoalmente no Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, carta de próprio punho neste sentido; devendo o empregado comunicar ao Empregador, através de comprovante de recebimento pelo Sindicato, da carta de oposição, em três vias, para que só desta forma o empregador se abstenha de efetuar o desconto.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

A Empresa, descumprindo qualquer das cláusulas desta norma coletiva (convenção, acordo ou decisão normativa) que contenha obrigações de fazer e/ou pagar, pagará multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo do trabalhador, em benefício deste, desde que não exista previsão de cláusula de multa específica.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES

A Empresa fornecerá, gratuitamente, refeições compatíveis com a jornada, aos empregados plantonistas e aos funcionários que eventualmente estejam praticando jornada superior a 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES - FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR

A Empresa deverá manter local apropriado, com perfeitas condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanches ou refeições em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 24 e NR 32).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - VESTIÁRIOS

A Empresa deverá manter vestiários com chuveiros, banheiros, armários individuais, chaves e segredos



distintos, para todos os integrantes da categoria profissional. Quando mantiver vestiário com funcionário responsável pelos pertences dos trabalhadores, em sistema de embalagens individuais, fica dispensada de manter armários individuais, porém as revisões das embalagens só poderão ser feitas com o acompanhamento dos respectivos trabalhadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACORDO ENTRE AS PARTES

Em maio de 2017 serão rediscutidas as cláusulas econômicas e acordados os valores e índices de reajustes de salários para o período de maio de 2017 a abril de 2018.

Passo Fundo, 20 de maio de 2016.


TEREZINHA PERISSINOTTO
Presidente
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE PASSO FUND


JULMAR INACIO BIANCINI
Presidente
HOSPITAL DE PRONTOCLINICAS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA